



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SECADM Nº 044/2017  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 087/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJÕES  
EMPRESA ROSANHA OLIVEIRA SANTOS  
SELECIONADA DE ACORDO COM O PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 036/2017.**

O **MUNICÍPIO DE BREJÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J/MF sob o n. 14.197.768/0001-01, com sede na Rua Prefeito Mário Meireles, nº 81, Centro, Brejões - BA, CEP 45.325-000, representado, neste ato, por seu Prefeito, Alessandro Rodrigues Brandão Correia, adiante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **ROSANHA OLIVEIRA SANTOS**, inscrita no CNPJ nº 27.836.783/0001-02, com sede na Travessa Alacedo Vieira, 8888, Casa, Distrito Serrana, Brejões - BA, neste ato representada por **Rosanha Oliveira Santos**, inscrita no CPF 266.007.188-89, portador do RG 21.535.975-52 SSP/BA, doravante designada **CONTRATADA**, vencedora do **Pregão Presencial n.º 036/2017**, resolvem celebrar o presente contrato sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª - FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO**

**1.0.** O presente contrato resulta da homologação do Pregão Presencial n.º **036/2017**, pelo Prefeito Municipal de Brejões, realizada com fundamento nas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO.**

**1.0.** O presente CONTRATO tem por finalidade os serviços de sonorização para realização dos eventos promovidos pelas Secretarias Municipais, no Distrito Serrana interior deste município, de acordo com o quantitativo e as especificações constantes no Anexo I – Planilha Orçamentária, deste contrato; Pregão Presencial n.º 036/2017, sendo adjudicado conforme parecer devidamente homologado.

**CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO**

Fica estabelecido O PREÇO para o fornecimento dos serviços de sonorização, conforme especificações e quantitativos constantes no ANEXO I deste contrato.

§ 1º Os serviços serão solicitados de acordo a necessidade da Prefeitura Municipal de Brejões - BA.

§ 2º As quantidades são estimadas em função de possível necessidade, não implicando em obrigação de serem solicitados em sua totalidade.

§ 3º - Os quantitativos dos itens constantes no ANEXO I deste contrato, poderão ser acrescidos em até 25%, mediante TERMO ADITIVO conforme as disposições da Lei Federal 8.666/93.

§ 4º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 5º Os valores dos preços constantes no ANEXO I deste contrato, poderá ser recomposto, através de TERMO ADITIVO, mediante prévia solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e aceito pela CONTRATANTE, ocorrendo fatos imprevisíveis, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA 4ª – DO VALOR**

**1.0.** O valor do presente contrato é de **R\$ 13.400,00 (TREZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)**. Estão igualmente inclusos no preço do objeto ora contratados, todos os custos diretos ou indiretos e as incidências fiscais requeridos para sua execução, de acordo com as condições estipuladas no Edital, especificações e demais documentos da licitação.

**CLÁUSULA 5ª – DOS PAGAMENTOS**

**1.0.** Os pagamentos decorrentes de todos os serviços executados serão efetuados, até o décimo dia subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

**CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA.**

**1.0.** O Presente CONTRATO tem vigência até 31/12/2017, podendo ser prorrogado por igual período em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 - Artigo 57º, II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; ([Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998](#)).

**CLÁUSULA 7ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**1.0.** Os recursos orçamentários para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária codificada sob no orçamento.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**UNIDADE: 02.03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**2.005 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
3.3.9.0.39.00 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURÍDICA.  
Fonte: 00 RECURSOS ORDINÁRIOS

**UNIDADE: 02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJÕES**  
2.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
3.3.9.0.39.00 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURÍDICA.  
Fonte: 01 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Educação

**UNIDADE: 02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
2.051 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
3.3.9.0.39.00 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURÍDICA.  
Fonte: 00 RECURSOS ORDINÁRIOS

**UNIDADE: 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO**  
2.027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAUDE E SANEAMENTO  
3.3.9.0.39.00 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURÍDICA.  
Fonte: 02 - RECEITAS DA SAÚDE – 15

**UNIDADE: 02.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
2.040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL  
3.3.9.0.39.00 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURÍDICA.  
Fonte: 00 RECURSOS ORDINÁRIOS

**CLÁUSULA 8ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 1.0. Executar os serviços na forma da Lei;
- 2.0. Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com a contratante;
- 3.0. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito de pleitear reembolso à contratante;
- 4.0. Indicar um responsável para acompanhamento dos trabalhos;
- 7.0. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado a terceiros, inclusive danos ambientais, sem ônus a CONTRATANTE.
- 8.0. Manter durante toda a contratação as condições de habilitação exigidas no Edital.
- 9.0. Responsabilizar-se pela guarda dos respectivos equipamentos.
- 11.0. ARCAR com as despesas com as manutenções: preventiva e corretiva e para o item 9.

**CLÁUSULA 9ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 1.0. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido nas cláusulas terceira e quarta;
- 2.0. Manifestar-se por escrito sobre Relatórios e demais elementos fornecidos pela contratada, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços;
- 3.0. Indicar um responsável para o acompanhamento dos serviços;

**CLÁUSULA 10ª – DAS PENALIDADES.**

- 1.0. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da PREFEITURA DE BREJÕES, as sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão e declaração de inidoneidade, poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual, independente do cancelamento da nota de empenho.
- 2.0. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
  - ✓ ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
  - ✓ MULTA: no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada;
  - ✓ Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA 11ª – DA RESCISÃO**

1.0. A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

2.0. No caso de rescisão do presente, a contratada reconhece os direitos da Administração previstos na legislação.

**CLÁUSULA 12ª – DA SUBCONTRATAÇÃO**

1.0. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiros.

**CLÁUSULA 13ª – DO REAJUSTE**

1.0. Em caso de pedido de reajuste de preços, o prestador de serviços deverá informar quais as razões do pedido, observado os valores praticados no mercado atual, sendo que o mesmo somente será procedente após análise e anuência do Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Brejões.

**CLÁUSULA 14ª – DA LEGISLAÇÃO.**

1.0. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis.

**CLÁUSULA 15ª - DO FORO**

1.0. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Brejões - Bahia, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2.0. E por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos.

**Anexo I – Planilha Orçamentária**

LOTE 01 - DISTRITO SERRANA						
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitário R\$	Valor total R\$	
1	PA – 4 subgraves 18” 800w RMS, 4 Drive TI 4”, mesa analógica 8 canais, 2 Potências NA 2200 PRO, 1 Potências NA 1400 PRO, 1 crossover, 1 equalizador, 2 microfones sem fio e 1 com fio e pedestal.	DIÁRIA	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00	
2	PA – 8 subgraves 18” 800w RMS, 8 Drive TI 4”, mesa analógica 8 canais, 3 Potências NA 2200 PRO, 2 Potências Studio R 5000, 1 crossover, 1 equalizador, 1 compressor, 6 microfones com fio, 4 pedestais e 6 canhões de LED.	DIÁRIA	7	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00	
3	Som Tipo pedestal com duas caixas de médio vocal, mesa analógica 8 canais, 2 microfones sem fio e 1 com fio e pedestal, 1 crossover equalizador, 1 Potências NA 2200 PRO.	DIÁRIA	15	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00	
<b>VALOR TOTAL LOTE 01 &gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;</b>					<b>R\$ 13.400,00</b>	

Brejões - BA, 20 de Setembro de 2017.

**Alessandro Rodrigues Brandão Correia**  
Prefeitura Municipal de Brejões  
**CONTRATANTE**

**Rosanha Oliveira Santos**  
CPF 266.007.188-89, RG 21.535.975-52 SSP/BA  
**ROSANHA OLIVEIRA SANTOS**  
CNPJ nº 27.836.783/0001-02  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome.:

Nome.:



**PROCESSO ADMINISTRATIVO SECADM Nº 044/2017**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 088/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE**  
**ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJÕES E A**  
**EMPRESA AMANDA RIBEIRO SILVA SELECIONADA**  
**DE ACORDO COM O PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
**036/2017.**

O **MUNICÍPIO DE BREJÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J/MF sob o n. 14.197.768/0001-01, com sede na Rua Prefeito Mário Meireles, nº 81, Centro, Brejões - BA, CEP 45.325-000, representado, neste ato, por seu Prefeito, Alessandro Rodrigues Brandão Correia, adiante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **AMANDA RIBEIRO SILVA**, inscrita no CNPJ nº 26.613.855/0001-81, com sede na Praça da Bandeira, S/N, Loja 01, Centro, Brejões-BA, CEP: 45.325-000, neste ato representada por **Amanda Ribeiro Silva**, inscrita no CPF 058.954.795-02, portador do RG 11499190 19 SSP/BA, doravante designada **CONTRATADA**, vencedora do **Pregão Presencial n.º 036/2017**, resolvem celebrar o presente contrato sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª - FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO**

**1.0.** O presente contrato resulta da homologação do Pregão Presencial n.º **036/2017**, pelo Prefeito Municipal de Brejões, realizada com fundamento nas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO.**

**1.0.** O presente CONTRATO tem por finalidade prestação de serviços de produção e criação de filmagens e imagens aéreas com uso de Drone; como também produção e montagem de vinhetas para veiculação de mídia local; mapeamento para acompanhamento e fiscalização de obras; Medição de Áreas; Inspeção de áreas de difícil acesso; Fotos panorâmicas do município; para atender as atividades e os eventos oficiais promovidos pelas Secretarias Municipais desse município, de acordo com o quantitativo e as especificações constantes no Anexo I – Planilha Orçamentária, deste contrato; Pregão Presencial n.º 036/2017, sendo adjudicado conforme parecer devidamente homologado.

**CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO**

Fica estabelecido O PREÇO para o fornecimento dos serviços, conforme especificações e quantitativos constantes no ANEXO I deste contrato.

§ 1º Os serviços serão solicitados de acordo a necessidade da Prefeitura Municipal de Brejões - BA.

§ 2º As quantidades são estimadas em função de possível necessidade, não implicando em obrigação de serem solicitados em sua totalidade.

§ 3º - Os quantitativos dos itens constantes no ANEXO I deste contrato, poderão ser acrescidos em até 25%, mediante TERMO ADITIVO conforme as disposições da Lei Federal 8.666/93.

§ 4º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 5º Os valores dos preços constantes no ANEXO I deste contrato, poderá ser recomposto, através de TERMO ADITIVO, mediante prévia solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e aceito pela CONTRATANTE, ocorrendo fatos imprevisíveis, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA 4ª – DO VALOR**

**1.0.** O valor do presente contrato é de **R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)**. Estão igualmente inclusos no preço do objeto ora contratados, todos os custos diretos ou indiretos e as incidências fiscais requeridos para sua execução, de acordo com as condições estipuladas no Edital, especificações e demais documentos da licitação.

**CLÁUSULA 5ª – DOS PAGAMENTOS**

**1.0.** Os pagamentos decorrentes de todos os serviços executados serão efetuados, até o décimo dia subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

**CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA.**

**1.0.** O Presente CONTRATO tem vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 - Artigo 57º, II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; ([Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998](#)).



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA 7ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**1.0.** Os recursos orçamentários para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária codificada sob no orçamento.

**UNIDADE: 02.03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**2.005 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**3.3.9.0.39.00 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURÍDICA.**  
Fonte: 00 RECURSOS ORDINÁRIOS

**CLÁUSULA 8ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 1.0.** Executar os serviços na forma da Lei;
- 2.0.** Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com a contratante;
- 3.0.** Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito de pleitear reembolso à contratante;
- 4.0.** Indicar um responsável para acompanhamento dos trabalhos;
- 5.0.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado a terceiros, inclusive danos ambientais, sem ônus a CONTRATANTE.
- 6.0.** Manter durante toda a contratação as condições de habilitação exigidas no Edital.
- 7.0.** Responsabilizar-se pela guarda dos respectivos equipamentos.
- 8.0.** ARCAR com as despesas com as manutenções: preventiva e corretiva.

**CLÁUSULA 9ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 1.0.** Efetuar os pagamentos conforme estabelecido nas cláusulas terceira e quarta;
- 2.0.** Manifestar-se por escrito sobre Relatórios e demais elementos fornecidos pela contratada, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços;
- 3.0.** Indicar um responsável para o acompanhamento dos serviços;

**CLÁUSULA 10ª – DAS PENALIDADES.**

- 1.0.** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da PREFEITURA DE BREJÕES, as sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão e declaração de inidoneidade, poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual, independente do cancelamento da nota de empenho.
- 2.0.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
  - ✓ **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
  - ✓ **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada;
  - ✓ Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

**CLÁUSULA 11ª – DA RESCISÃO**

- 1.0.** A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.
- 2.0.** No caso de rescisão do presente, a contratada reconhece os direitos da Administração previstos na legislação.

**CLÁUSULA 12ª – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 1.0.** Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiros.

**CLÁUSULA 13ª – DO REAJUSTE**

- 1.0.** Em caso de pedido de reajuste de preços, o prestador de serviços deverá informar quais as razões do pedido, observado os valores praticados no mercado atual, sendo que o mesmo somente será procedente após análise e anuência do Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Brejões.

**CLÁUSULA 14ª – DA LEGISLAÇÃO.**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**1.0.** Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis.

**CLÁUSULA 15ª - DO FORO**

**1.0.** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Brejões - Bahia, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**2.0.** E por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos.

**Anexo I – Planilha Orçamentária**

LOTE 03					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de produção e criação de filmagens e imagens aéreas com uso de Drone; como também produção e montagem de vinhetas para veiculação de mídia local; mapeamento para acompanhamento e fiscalização de obras; Medição de Áreas; Inspeção de áreas de difícil acesso; Fotos panorâmicas do município; para atender as atividades e os eventos oficiais promovidos pelas Secretarias Municipais desse município.	SERVIÇO	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
<b>VALOR TOTAL LOTE 03 &gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;</b> <b>(VINTE E QUATRO MIL REAIS)</b>					<b>R\$ 24.000,00</b>

Brejões - BA, 20 de Setembro de 2017.

**Alessandro Rodrigues Brandão Correia**  
Prefeitura Municipal de Brejões  
**CONTRATANTE**

**Amanda Ribeiro Silva**  
CPF 058.954.795-02, RG 11499190 19 SSP/BA  
**AMANDA RIBEIRO SILVA**  
CNPJ nº 26.613.855/0001-81  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome.:

Nome.: